



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 309/78

DATA: 12 de abril de 1978.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a venda, por Alienação, de equipamentos rodoviários usados, sucata, formas de tubos usados e pneus inservíveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a venda, por Alienação, dos seguintes materiais inservíveis e pelos valores mínimos estabelecidos, de conformidade com o Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967.

1. Quatro caçambas basculantes com capacidade de 4m³, por Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).
2. Uma caçamba basculante com capacidade de 5,5m³, pelo preço mínimo de Cr\$ 2.500,00 (dois mil cruzeiros).
3. Uma forma para tubos de 0,40cm pelo preço mínimo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ao quilo.
4. Uma forma para tubos de 0,60cm pelo preço mínimo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ao quilo.
5. Uma forma para tubos de 1,00m pelo preço mínimo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ao quilo.
6. Dois mil quilos de sucata de ferro pelo preço mínimo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ao quilo, totalizando Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).
7. Cinquenta pneus de diversas bitolas, ao preço mínimo de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada um, totalizando Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
8. Um chassi de caminhão Mercedes Benz MB 312, pelo preço mínimo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) ao quilo.

Art. 2º - O valor mínimo para a venda dos equipamentos e sucata constantes do artigo primeiro, foi estabelecido por Comissão composta de 03 (três) membros, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº 139/78 de 29/03/78.

Art. 3º - A importância da venda dos materiais discriminados no artigo primeiro, será destinada para a compra de equipamento de combate à incêndio (tanque de água) a ser adaptado em chassi de caminhão.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 1978.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL